



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 533, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.508, de 28 de abril de 2023, que revogou o art. 2º do Decreto de 4 de outubro de 1993, por meio do qual foi homologada a demarcação administrativa da Terra Indígena Kariri?Xocó, nos municípios de Porto Real do Colégio e São Brás (AL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.508, de 28 de abril de 2023, que revogou o art. 2º do Decreto de 4 de outubro de 1993, por meio do qual foi homologada a demarcação administrativa da Terra Indígena Kariri-Xocó, nos municípios de Porto Real do Colégio e São Brás (AL).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 11.508, de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União, que revogou o art. 2º do Decreto de 4 de outubro de 1993, homologatório da demarcação administrativa da Terra Indígena Kariri-Xocó, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 11.508/2023, que anulou formalmente a homologação da demarcação da Terra Indígena Kariri-Xocó, medida originalmente consolidada há décadas por ato normativo de 1993. Tal revogação representa ruptura abrupta com um processo demarcatório concluído e legitimado, gerando insegurança jurídica e instabilidade nas relações territoriais.



* C D 2 5 7 1 9 9 2 8 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A homologação de 1993 garantia aos povos Guarani o reconhecimento oficial de sua posse tradicional, conferindo-lhes proteção jurídica sobre os limites de seu território. A revogação promovida em 2023 não se baseou em motivos técnicos justificados, tampouco resultou de nova investigação ou revisão técnica da demarcação original.

Ao revogar um ato homologatório sem motivação evidente e sem prévio processo contraditório ou oportunidade de manifestação às comunidades e demais interessados, o Decreto nº 11.508/2023 fere os princípios fundamentais da legalidade, da segurança jurídica e do devido processo legal previsto na Constituição Federal de 1988.

Importante ainda destacar que o Congresso Nacional possui competência constitucional para sustar atos normativos do Poder Executivo que extrapolam o poder regulamentar ou contrariem normas legais, conforme o art. 49, inciso V da Constituição Federal. A reversão abrupta de uma homologação já consolidada extravasa essa competência e demanda a intervenção do Legislativo para restaurar o ordenamento jurídico e a confiabilidade institucional.

Este PDL não questiona o direito constitucional dos povos indígenas às suas terras, mas exige que medidas de revertam decisões já estabilizadas sejam fundamentadas, transparentes e precedidas por ampla participação dos afetados. O Estado Democrático de Direito exige equilíbrio entre respeito aos direitos indígenas e proteção da estabilidade dos títulos e da segurança jurídica de todos os envolvidos.

Por estas razões, apresento esta proposição para sustar os efeitos do Decreto nº 11.508/2023 e conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2025.

Marcos Pollon

Deputado Federal (PL/MS)



* C D 2 5 7 1 9 9 2 8 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.508,
DE 28 DE ABRIL DE
2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11508-28-abril-2023-794127-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO